



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

3PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016 PROCESSO – PROPOSIÇÃO/TRT3/SML/09/2016/e-PAD 38155/2016	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Locação de máquina impressora, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO
INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
13 de março de 2017 – 13:00 horas	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
13 de março de 2017 – 13:30 horas	

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br
(consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a IV.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e".....	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
6. SESSÃO PÚBLICA.....	5
7. HABILITAÇÃO.....	6
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	10
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	12
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO	12
13. REAJUSTE CONTRATUAL	13
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
15. RECEBIMENTO DO OBJETO	13
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	14
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	15
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	15
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	15
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	16
21. PAGAMENTO.....	16
22. SANÇÕES.....	17
23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	18
24. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	20
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	36
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	38



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

1. OBJETO

- 1.1. Locação de máquina impressora, com fluxos de trabalhos impressos em Preto e Branco (P&B) e ou Colorido (Color), instalação e conexão neste Tribunal, equipamento novo, com fornecimento de mão de obra técnica para treinamento de pessoal, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e ou substituição de peças, componentes, hardware de impressão, placas e software de gerenciamento, materiais, insumos e suprimentos necessários na utilização dos serviços, exceto papel e mão de obra operacional, considerada uma franquia mensal global estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) e anual total de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias, conforme especificações e condições constantes deste instrumento, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais; – Plano Orçamentário: 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

- 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. - Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".
- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "licitações-e". Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 5.1.1. No campo “informações adicionais”, ou em forma de anexo, **poderá** ser incluída a marca e o modelo, do produto cotado, assim como a indicação do endereço eletrônico onde as especificações do produto possam ser verificadas.
- 5.1.2. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.



- 5.1.3. O transporte, frete carregamento e descarregamento de materiais ou insumos serão responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.4. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
- 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- 7.1.1. Habilitação jurídica;
- 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
- 7.1.4. Qualificação Técnica
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
- 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

- 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
- 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
- 7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.7.3. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.7.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
- 7.7.3.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.7.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.7.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.7.3.2. Sociedades limitadas (LTDA.):
- 7.7.3.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- 7.7.3.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.3.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 7.7.3.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.6. Caso a empresa arrematante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um) nos índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação** resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 7.8. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
- 7.8.1. atestado(s) de capacidade técnica e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, em características, quantidades e prazo, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 7.8.2. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica e aptidão, desde que fique comprovada a execução concomitante dos serviços.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

- 7.8.3. Será considerado compatível aquele que contemple serviço continuado de locação de copiadora, impressora ou multifuncional, com fornecimento de insumos, serviços de manutenção e de treinamento.
- 7.8.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.8.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(o) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no estatuto/contrato social registrado na junta comercial competente, bem assim no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.
- 7.8.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(o) conter comprovação mínima de:
- 7.8.6.1. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail).
 - 7.8.6.2. local e data de emissão.
 - 7.8.6.3. nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - 7.8.6.4. período de prestação dos serviços.
 - 7.8.6.5. declaração do emitente do atestado de que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória, com indicação do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições dos serviços.
- 7.8.7. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- 7.8.8. Não terão validade, para fins do disposto acima, atestados ou declarações fornecidos por empresas filiais de mesma matriz e/ou empresas de um mesmo grupo econômico.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.



- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitacoes-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, incluindo informações de marca e modelo, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
- 8.5.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
- 8.5.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL DO LOTE ÚNICO**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

- 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
- 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
- 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital.**
- 9.5. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.7. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.8. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.9. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.10. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.11. Será observada a **reclassificação das propostas, para fins de aplicação do direito de preferência**. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência** nos termos do item 9.2.
 - 9.11.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.13. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei n° 8.666/93 e no Decreto n° 5.450/05.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O eventual contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

- 12.5. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 12.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001, pelo índice IPCA/IBGE ou outro que o tenha substituído.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os bens ou insumos entregues ao órgão adjudicante deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.
- 14.4. A execução do objeto contratual deverá ser feita na Seção de Serviços Gráficos, localizada na Rua Curitiba, 835, 2º andar, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-120, telefone (31) 3215-7911.
- 14.5. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando da nota de empenho pela CONTRATADA.
- 14.6. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência, em especial no item “V - Especificações dos Serviços”.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório dos serviços** será feito pelo fiscal da contratação em até 3 (três) dias úteis após a realização do objeto contratual, por meio da entrega da nota fiscal ou fatura.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 3 (três) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo dos serviços**. O recebimento definitivo será de responsabilidade do Gestor da contratação.
- 15.3. O **recebimento provisório da instalação do equipamento** será feito pela Seção de Serviços Gráficos deste Tribunal, após a entrega, montagem, instalação, testes e verificação completa do



seu perfeito funcionamento, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- 15.4. O **recebimento definitivo da instalação do equipamento** será feito pela Secretaria de Material e Logística (SML), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento provisório.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia contratual terá validade pelo prazo de vigência do contrato.
- 16.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 16.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 16.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.10. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.10.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



- 16.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 16.12. A prestação de garantia deverá observar, ainda, as previsões do item “XI – Garantia de Execução do Contrato”, constante do Anexo II a este edital.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Material e fiscalizada por servidor (es) oportunamente designado (s).
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “XVI – Obrigações do Contratante”.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.



- 19.7. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “XVII – Obrigações da Contratada”.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
- 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis. Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 21.4. O pagamento das cópias excedentes à franquia será realizada nos termos dos itens 6.2 a 6.3.3 do termo de referência (anexo II).



- 21.5. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.6. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.
- 21.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

22. SANÇÕES

- 22.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- 22.1.1. Advertência;
- 22.1.2. Multa;
- 22.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União; e
- 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 22.3.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 22.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 22.5. **Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil** as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

- 22.6. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 22.7. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 22.8. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 22.9. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
- 22.9.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora e ou dia de atraso e não justificados, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, na primeira hipótese (prazo em hora) até 48 (quarenta e oito) horas e, na segunda (prazo em dia) de até 10 (dez) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 22.9.2. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços em atraso e não justificados, superior a 48 (quarenta e oito) horas e até 96 (noventa e seis) horas, na primeira hipótese (prazo em hora) e, na segunda (prazo em dia), superior a 10 (dez) dias e até 20 (vinte) dias, no caso de inadimplemento parcial do contrato.
- 22.9.2.1. Neste caso, o atraso injustificado por período superior a 96 (noventa e seis) horas e a 20 (vinte) dias, primeira e segunda hipóteses, respectivamente, caracterizará o inadimplemento total da obrigação.
- 22.9.3. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses.
- 22.9.4. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inadimplemento total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da Contratada.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 23.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.
- 23.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 17.36 do termo de referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 24.2. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

situação cadastral junto ao Sicaf e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

24.2.1. Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, a CONTRATADA será notificada, pela DOF – Diretoria de Orçamento e Finanças, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação.

24.2.2. O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e neste Edital.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

24.5. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

24.6. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

24.6.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)

24.6.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

24.6.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

24.6.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2016.

**André Luiz Morais Mascarenhas
Secretário de Licitações e Contratos**

**ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 511/2016**



ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2016

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

I – Unidade Requisitante:

1.1 Secretaria de Material e Logística (SML) – Seção de Serviços Gráficos;

II – Procedimento Licitatório:

2.1 Propõe-se a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, tendo em vista se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns - locação de máquina impressora, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02 e arts. 1º e 2º, § 1º do Decreto nº 5.450/05.

2.2 O julgamento e classificação das propostas será pelo critério de menor preço ofertado para prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as condições de habilitação previstas neste instrumento (art. 4º, X, Lei nº 10.520/02 e art. 2º, § 2º, Decreto nº 5.450/05), em valor global anual, limitado a duas casas decimais.

III – Objeto e Descrição:

3.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica de direito privado interno especializada para prestação de serviço continuado de locação de máquina impressora, com fluxos de trabalhos impressos em Preto e Branco (P&B) e ou Colorido (Color), instalação e conexão neste Tribunal, equipamento novo, com fornecimento de mão de obra técnica para treinamento de pessoal, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e ou substituição de peças, componentes, *hardware* de impressão, placas e *software* de gerenciamento, materiais, insumos e suprimentos necessários na utilização dos serviços, exceto papel e mão de obra operacional, considerada uma franquia mensal global estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) e anual total de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

3.2 Especificações técnicas mínimas do equipamento:

3.2.1 A máquina impressora de produção para a Seção de Serviços Gráficos deverá ser nova, primeira locação, não remanufaturada, em perfeito estado de uso e conservação, apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

a) Características do *hardware*:

- Funções de impressão em color;
- Monitor/painel com tela sensível ao toque monocromático e ou colorido;
- Velocidade de impressão mínima de 55 (cinquenta e cinco) ppm (A4) color;
- Possibilitar a impressão duplex (frente e verso) automático;
- Resolução de impressão de, no mínimo, 1200 x 1200 dpi;
- Disco rígido de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) GB;
- Processador de, no mínimo, 01 (um) GHz;
- Memória interna mínima de 1,5 (um e meio) GB;
- Ciclo de trabalho mensal de pelo menos 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas/mês
- Visor de comando dos serviços, com contador individual de cópias impressas nos formatos de papéis exigidos, bem assim do volume total de impressão;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

b) Compatibilidade:

- Possuir compatibilidade com *Windows 7*;
- Linguagem de impressão PCL5, PCL6, *Post Script 3*;
- Idioma dos manuais e do monitor de operação: português;

c) Manuseio de papel:

- Suportar os formatos de papel: de A5 até A3, ofício, carta e envelope;
- Suportar os tipos de papel: comum, reciclado, timbrado, cartão, pré-impreso, *Bond*, fosco, alto-brilho e couchê;
- Suportar gramaturas entre 65 g/m² e 240 g/m², ou superior;
- Possuir bandeja de alimentação, tipo gaveta, para, no mínimo, 2.000 (duas mil) folhas;
- Possuir bandeja multiuso de, no mínimo, 100 (cem) folhas;
- Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas;

d) Conectividade:

- Possuir *interface ethernet* 10/100/1000 com conector RJ-45;
- Compatibilidade com protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6);

e) Gerenciamento:

- *Software* de gerenciamento baseado em *web* (acessado via navegador);

f) Energia:

- Alimentação: O equipamento deverá operar a 110 V (+/- 10%);

IV – Justificativa:

4.1 A Resolução GP nº 19, de 18/06/2015, dispôs sobre a reestruturação administrativa no âmbito deste Regional, atribuindo a competência da Seção de Serviços Gráficos a esta Secretaria de Material e Logística (SML), no sentido de aperfeiçoar a logística e coordenação dos trabalhos, além de adequar a sua vinculação hierárquica (art. 11), bem assim o Regulamento Geral da Secretaria do TRT/MG (arts. 32 e 33).

4.2 Sendo assim, esta Secretaria passou a gerir e a executar ações referentes à aquisição de materiais, guarda, registro, distribuição e movimentação de bens de consumo, inclusive o de prestação de serviços, por meio de locação de equipamentos, para atender a Seção de Serviços Gráficos deste Regional.

4.3 Para tanto, por meio de diligências realizadas junto à citada Seção, tomou conhecimento de que a execução do Contrato nº 15SR012 pela empresa Contratada vem sendo feita de forma insatisfatória aos interesses deste Regional, porquanto se trata de equipamento bastante depreciado (mais de um milhão de cópias/impressões realizadas), com constantes manutenções corretivas, o que tem gerado perdas (tempo de pessoal, material, retrabalho etc.), cujo termo ocorrerá em 25/05/2016, tendo a Contratada manifestado o não interesse em renovar o referido ajuste.

4.4 Considerando a necessidade de se prestar serviços de qualidade e de perfeita execução das atividades desenvolvidas pela Seção de Serviços Gráficos da Secretaria de Material e Logística, de modo a atender a tempo e modo a todas as demais unidades administrativas e judiciárias deste Regional, demandantes de serviços gráficos, de alto volume de impressão, tais como: calendários; agendas; blocos de rascunho e de notas; impressos diários para o Mural; diversos informes, notas, artigos, reportagens, comunicados, cartazes, avisos, jornal varal etc.; cadernos de provas das etapas de concurso de magistrados; convites;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

apostilas; certificados e pastas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento; livros; livretos; *fly*; *folders*; cartões de visita, de gabinete e de natal; marcadores de livros; cartilhas; entre outros serviços.

4.5 De início, a Secretaria de Engenharia (SE) e o Núcleo de Gestão Predial (NGP) solicitaram a locação de equipamento multifuncional colorido, de modo a atender as demandas de ambas as unidades, em especial para impressão de projetos de engenharia (civil, elétrica, hidráulica, contra-incêndio etc.) e de arquitetura, *layouts*, estudos, croquis, relativos às obras de engenharia (construção de sedes próprias) e de manutenção dos prédios próprios e locados. Acrescenta-se que, as duas unidades encontram-se localizadas no prédio Anexo deste Regional, situado na Rua Des. Drumond, nº 41, 6º andar, bairro Serra, nesta Capital, enquanto que a Seção de Serviços Gráficos está situada na Rua Curitiba, nº 835, 2º andar, bairro Centro, nesta Capital, cuja logística poderia dificultar os trabalhos das referidas unidades. Assim, foram desenvolvidos os trabalhos de Estudos Preliminares, Documento Oficial de Demanda, Termo de Referência e pesquisa de preços. Todavia, após entendimentos mantidos entre as três unidades (SML, SE e NGP) e a Diretoria de Administração, na data de 05/04/16, tendo em vista o baixo volume de impressões estimados pela SE e NGP, a elevação dos custos operacionais e a restrição orçamentária, acordou-se em locar apenas a máquina impressora destinada à Seção de Serviços Gráficos, o que atenderia a demanda das referidas unidades. Dessa feita, foi rerratificado este instrumento (supressão do equipamento multifuncional destinado à SE e ao NGP e reformulação do preço estimado referencial), permanecendo os Estudos Preliminares no modelo original, vez que retrata a situação anterior, não haveria prejuízo na contratação, bem assim poderia retardar o procedimento licitatório, o que seria prejudicial aos interesses deste Regional, ante ao termo do ajuste no próximo mês.

4.6 A locação do equipamento objeto deste instrumento visa atender, ainda, aos princípios da economicidade e da eficiência. A primeira, porquanto a Administração não precisa despende de significativo recurso orçamentário para sua aquisição, bem assim garante que as máquinas sejam novas, de ponta, capazes de atender às demandas internas do Regional, no decorrer da prestação de serviços continuados, ante o desgaste natural e das inovações tecnológicas, evitando que os equipamentos se tornem obsoletos em curto espaço de tempo (relação custo-benefício). A segunda, se verifica na medida em que o Regional reduz os custos associados à impressão de alto volume, aumento da qualidade dos serviços de impressão, redução do tempo de entrega dos produtos/serviços às unidades demandantes.

4.7 Segundo as informações disponíveis na rede mundial de computadores (*internet*), no endereço eletrônico <<http://www.imprensaogerenciada.com.br/porque-alugar-impressoras/>>, verifica-se algumas vantagens em locar impressoras e multifuncionais: (i) redução nos custos de impressão; (ii) rápida reposição de suprimentos; (iii) substituição imediata de impressora em caso de falha; (iv) atualização tecnológica periódica das impressoras; (v) manutenção rápida por equipe treinada e especializada; (vi) gestão do volume de impressão; (vii) *software* especializado de gerenciamento de impressão incluso no contrato; (viii) transparência nas operações do contrato; (ix) distribuição justa dos custos de impressão por departamento ou centro de custo; (x) possibilidade de limitar o volume impresso, caso seja necessário; (xi) transformar passivo e patrimônio em despesas (Acesso em: 22/03/2016).

4.8 O Contratante solicitou junto ao mercado privado, de início, orçamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses, tendo em vista se tratar de serviço continuado, nas modalidades de franquia mensal global e de locação mensal por equipamento, bem assim dos valores unitários de cópias coloridas, preto e branco e digitalizadas, considerando o modelo original (dois equipamentos). Contudo, os preços pesquisados se mostraram bastante elevados, em razão da primeira máquina ser nova e de primeira locação, cujo custo de depreciação e operacional seria amortizado de forma reduzida pelos eventuais fornecedores, vez que o prazo de 12 (doze) meses poderia não ser prorrogado até o seu limite legal (48 meses), conforme alegado pelas empresas pesquisadas. Dessa feita, optou-se em fazer nova pesquisa de preços, para locação mensal, nas duas modalidades, pelo período



inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, na busca por melhores preços, o que se efetivou. A opção pela locação de primeiro uso de impressora para a Seção de Serviços Gráficos, apesar de ser mostrar mais cara que a locação de máquina usada, tem por objetivo assegurar equipamento que atenda integralmente às necessidades, tanto de qualidade como de prazo de atendimento, da citada unidade, ante a experiência negativa na locação de máquina usada, conforme exposto acima. Em seguida, considerando os valores apresentados para as duas modalidades, optou-se pela contratação em regime de franquia global mensal, por ter se mostrado mais econômica, em relação à outra modalidade (locação mensal = valor por equipamento + valor de cópias), conforme demonstrado nos Estudos Preliminares (Anexo “C”).

4.9 De forma a evitar surpresas negativas quando da futura execução contratual, faz-se necessário exigir qualificação técnica e econômica-financeira mínimas das empresas licitantes, de modo a selecionar a melhor proposta que atenda às finalidades pretendidas, com intuito de preservar o interesse público.

4.10 Em se tratando de contrato de serviço continuado, cujo prazo de vigência poderá ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual se torna necessária também a exigência de fornecimento de garantia contratual pela licitante vencedora para o adimplemento integral do futuro contrato e de suas eventuais prorrogações (art. 56, Lei nº 8.666/93).

4.11 Dessarte, considerando a necessidade urgente da prestação de serviços objeto deste instrumento, de modo que não haja qualquer eventualidade que possa prejudicar a regular continuidade dos serviços gráficos, faz-se necessário a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em locação de máquina especificada neste instrumento, atendendo-se o disposto no art. 37, XXI da Constituição da República e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

V - Especificações dos Serviços:

5.1 A máquina impressora especificada no subitem 3.2.1 deverá ser entregue, instalada e testada na Seção de Serviços Gráficos, localizada na Rua Curitiba, nº 835, 2º andar, Centro, nesta Capital, CEP 30.170-120, tel. (31) 3215-7911.

5.2 A entrega, instalação e testes deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento eletrônico (*e-mail*) da correspondente nota de empenho, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio.

5.3 Caso haja mudança da unidade, mediante pedido do gestor do contrato, o equipamento poderá ser remanejado entre os prédios deste Regional, localizados nesta Capital, sendo de responsabilidade da Contratada efetuar a remoção, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do envio do pedido eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio, sem ônus para o Tribunal e sem necessidade de celebração de termo aditivo ao ajuste, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

5.4 O recebimento provisório do equipamento será pelo pela Seção de Serviços Gráficos deste Tribunal, após a entrega, montagem, instalação, testes e verificação completa do seu perfeito funcionamento, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5 O recebimento definitivo será feito pela Secretaria de Material e Logística (SML), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento provisório.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

5.6 Além do equipamento instalado, em perfeito e pleno estado para uso, a Contratada deverá fornecer cartuchos de toner reservas, além daquele que acompanha o equipamento, salvo se acordado de forma diferente entre as partes, tendo em vista a capacidade e a vida útil dos cartuchos.

5.7 No decorrer da execução contratual, os insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias após sua solicitação eletrônica (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

5.8 Imediatamente após a instalação e funcionamento do equipamento, a Contratada deverá providenciar o treinamento dos servidores lotados na referida unidade para operá-lo, bem assim quando houver a necessidade de capacitar outros.

5.9 A Contratada deverá comprovar que o equipamento instalado na Seção de Serviços Gráficos da Secretaria de Material e Logística é novo, de primeira locação e não remanufaturado, por meio do competente documento fiscal hábil.

5.10 No caso de descontinuidade do modelo locado que inviabilize a manutenção e ou o funcionamento do equipamento de forma plena, a Contratada deverá substituí-lo por outro de desempenho igual ou superior.

5.11 A Contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, sendo de sua total responsabilidade toda e qualquer despesa, tais como: mão de obra, locomoção, peças ou insumos que porventura venham a ser substituídos.

5.12 As cópias extraídas em função de testes realizados durante a manutenção preventiva e corretiva do equipamento não serão computadas para fins de franquia e faturamento, sendo expressamente descontadas das respectivas faturas, devendo o técnico da Contrata fornecer comprovação do número de cópias utilizadas a serem desprezadas (relatório).

5.13 Em caso de defeito ou falha de suprimentos no equipamento, a Contratada deverá proceder aos reparos até às 18:00 horas do dia útil seguinte à solicitação, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

5.14 No caso de paralisação do equipamento, passado o prazo de reparo previsto no subitem anterior sem resolução do problema, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro em perfeito funcionamento, de desempenho igual ou superior, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

VI – Valor Total Estimado:

6.1 O valor total anual estimado para a prestação de serviços de locação é de **R\$148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)**, incluído todos os tributos, fretes, embalagens, seguro, e demais encargos, de acordo com a média de preços contidos nos orçamentos/pesquisa de preços obtidos junto ao mercado privado, conforme demonstrado no Anexo I.

6.2 O valor total anual estimado considerou a franquia mensal global estimada de 35.000 (trinta e cinco mil) cópias, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) coloridas e 10.000 (dez mil) preto e branco, e 5.000 (cinco mil) cópias coloridas e ou preto e branco excedentes por mês.



6.3 O quantitativo mensal de cópias terá efeito compensatório e cumulativo ao período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura desse contrato.

6.3.1 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia total anual, correspondente à 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias.

6.3.2 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério do Contratante, reduzindo-se proporcionalmente o valor mensal devido.

6.3.3 Os valores das cópias foram apurados em relação ao papel no formato A4, incluindo neste o modelo carta, ofício e A4+. Os modelos A3 corresponderão a duas (02) cópias no formato A4.

VII - Dotação Orçamentária:

7.1 A informação de dotação orçamentária para fazer face às despesas advindas com a contratação em tela será prestada à parte pela unidade competente, bem assim ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16), Lei nº 10.520/02 (art. 3º, I e III) e Decreto nº 5.450/05 (art. 30, IV).

VIII – Amostra:

8.1 Em se tratando de prestação de serviços de locação de equipamento, não haverá solicitação de amostras para a contratação em tela. Todavia, a empresa licitante vencedora do certame deverá apresentar catálogo do fabricante contendo as especificações técnicas da máquina ofertada, em língua portuguesa, juntamente com a proposta, para fins de aferição de atendimento das condições editalícias.

IX – Garantia dos Serviços:

9.1 No caso, tendo em vista que os serviços serão prestados de modo imediato, a garantia deles se restringirá aos períodos de suas realizações.

X – Habilitação - Qualificação Técnica:

10.1 A habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e financeira, e técnica) das empresas licitantes observará as disposições contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 (arts. 27 a 31).

10.2 Quanto à qualificação técnica, em especial, a empresa licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

a) atestado(s) de capacidade técnica e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, em características, quantidades e prazo, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a.1) será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica e aptidão, desde que fique comprovada a execução concomitante dos serviços.

a.2) será considerado compatível aquele que contemple serviço continuado de locação de copidora, impressora ou multifuncional, com fornecimento de insumos, serviços de manutenção e de treinamento.



- a.3)** os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- a.4)** o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no estatuto/contrato social registrado na junta comercial competente, bem assim no cadastro de pessoas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB.
- a.5)** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ao) conter comprovação mínima de:
- a.5.1)** nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, *e-mail*).
- a.5.2)** local e data de emissão.
- a.5.3)** nome, cargo, telefone, fax, *e-mail* e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- a.5.4)** período de prestação dos serviços.
- a.5.5)** declaração do emitente do atestado de que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória, com indicação do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições dos serviços.
- a.6)** Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos em nome de empresa subcontratada pela licitante, nem de qualquer outra empresa que não seja a própria licitante.
- a.7)** Não terão validade, para fins do disposto acima, atestados ou declarações fornecidos por empresas filiais de mesma matriz e/ou empresas de um mesmo grupo econômico.

XI – Garantia de Execução do Contrato:

- 11.1** Considerando que a contratação se refere à prestação de serviços de modo contínuo, ou seja, por 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses, faz-se necessária a exigência de garantia contratual, de forma a resguardar os interesses deste Regional (art. 56, Lei nº 8.666/93).
- 11.2** A Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no importe correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3** A garantia contratual terá validade pelo prazo de vigência do contrato.
- 11.4** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia terá sua vigência estendida pelo mesmo prazo, bem assim terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.
- 11.5** A garantia contratual ofertada será minorada ou majorada proporcionalmente se houver supressão ou acréscimo no valor contratual.
- 11.6** A garantia prestada responderá por eventuais sanções aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação culposa pela Contratada.
- 11.7** A garantia ofertada será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



XII – Prazo e Condições de Execução:

12.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da celebração do respectivo ajuste, podendo ser prorrogado, por igual período, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Contratante, ante a natureza continuada dos serviços, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12.2 O valor do contrato poderá ser atualizado com base na variação do índice do IPC-A/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses de vigência.

12.3 Após a homologação do certame pela autoridade superior, o Contratante encaminhará à empresa adjudicatária, por meio eletrônico (*e-mail*), a Nota de Empenho, presumindo-se seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio, que deverá ser devolvida assinada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento, no edital e na legislação vigente.

12.4 A Contratada deverá assinar o respectivo contrato administrativo em até 05 (cinco) dias úteis, por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do envio, pela Seção de Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 64), pena de incidência das sanções previstas neste instrumento, no edital e na legislação vigente.

12.5 Caso o bem seja de origem importada, a Contratada deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010.

XIII – Fiscalização e Gerenciamento:

13.1 Atuará na condição de gestor da execução contratual o Secretário de Material e Logística do Contratante.

13.2 A fiscalização (técnica e administrativa) da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado oportunamente pelo gestor do ajuste, quanto ao equipamento especificado no subitem 3.2.1, bem assim o respectivo fiscal substituto.

13.3 O gestor poderá solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

13.4 O gestor sustará a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

13.5 Cabe ao gestor dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13.6 O gestor atestará, após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo fiscal, as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços pela Contratada.

13.7 O fiscal comunicará eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços ao gestor e determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos verificados pela Contratada, sem o prejuízo das sanções cabíveis.

13.8 O fiscal aprovará os serviços executados, tais como:



- a) qualidade da impressão, cópia e digitalização, conforme especificações técnicas do equipamento;
- b) realização de manutenção preventiva e corretiva a tempo e modo pela Contratada;
- c) glosa por eventuais perdas verificadas (por exemplo): contagem indevida de impressão; material inutilizado por má qualidade ou defeito de impressão; e outros verificados.

13.9 O exercício da fiscalização pelo Contratante, não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, empresas, colaboradores, técnicos, sublocadores, subcontratados e outros.

13.11 A fiscalização observará o cumprimento dos critérios de sustentabilidade pela Contratada.

13.12 Caberá ao fiscal elaborar planilha mensal eletrônica, com discriminação individual dos serviços prestados, para conferência, bem assim para fins estatísticos (série histórica), contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) serviço realizado por unidade administrativa ou judiciária demandante;
- b) contagem inicial e final dos serviços pelo odômetro do equipamento (quantidade de “clicks”);
- c) materiais utilizados e consumidos na realização dos serviços;
- d) data início e final dos serviços realizados;
- e) contagem relativa à manutenção (preventiva e corretiva) a ser desprezada na contagem dos serviços.

13.13 O gestor e o fiscal observarão as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/2013 (arts. 5º e 6º).

XIV – Recebimento:

14.1 O recebimento do objeto ocorrerá:

- a) Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a perfeita e completa execução dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: pelo gestor do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por meio de atesto na nota fiscal/fatura respectiva.



14.2 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características e qualidades dos serviços prestados, identificando eventuais desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

14.3 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los ou repará-los dentro do prazo contratual, pena de inadimplemento contratual e incidências das sanções previstas neste instrumento.

14.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados foram em desacordo com as especificações, a fiscalização notificará por mensagem eletrônica (*e-mail*) a Contratada, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, interrompendo-se os prazos de recebimento e de pagamento até que sejam sanadas as irregularidades.

XV - Condições de Pagamento:

15.1 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável, bem assim eventuais sanções.

15.1.1 A nota fiscal e os demais documentos, para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser entregues, exclusivamente, na Secretaria de Material e Logística, situada na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 6º andar, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-030, tel. (31) 3228-7149, *e-mail*: *sml@trt3.jus.br*.

15.1.2 A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e respectivos valores contratados e, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada, por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, para substituí-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

XVI – Obrigações do Contratante:

16.1 Promover os pagamentos nos prazos e condições ajustadas.

16.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste, por meio de servidores especialmente designados, e documentar as ocorrências havidas.

16.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto deste instrumento.

16.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

16.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.6 Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do ajuste.



16.7 Não efetuar modificações de quaisquer naturezas no equipamento.

16.8 Solicitar e autorizar a instalação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

16.9 Cumprir as orientações da Contratada no que diz respeito à utilização do equipamento.

16.10 Manter o equipamento no local de instalação e não removê-lo sem prévia e formal autorização da Contratada.

16.11 Verificar a exatidão da medição das cópias feita pela Contratada.

16.12 Solicitar reunião com a Contratada, quando necessário.

16.13 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento, notificando a Contratada para repará-los, por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, pena de incidência das sanções previstas neste instrumento.

XVII – Obrigações da Contratada:

17.1 Responsabilizar pelas despesas de transporte, montagem, desmontagem, instalação do equipamento no local e prazos previstos neste instrumento, bem assim seu eventual remanejamento.

17.2 Manter o equipamento sempre em condições de pleno e perfeito funcionamento.

17.3 Manter estoque de peças para reposição e consumíveis, de qualidade, necessários para a manutenção do equipamento em pleno e perfeito funcionamento.

17.4 Responsabilizar por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição de suprimentos.

17.5 Fornecer todos os materiais de consumo, de qualidade, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o pleno e perfeito funcionamento do equipamento.

17.6 Fornecer os cartuchos de toner necessários, de qualidade, e manter o devido estoque destes, conforme previsão contida neste instrumento.

17.7 Disponibilizar pessoal técnico qualificado.

17.8 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, durante o horário de expediente da Seção de Serviços Gráficos, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias.

17.9 Emitir relatórios detalhando a assistência técnica prestada ao término dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, bem assim das eventuais impressões as serem desprezadas para fins de faturamento.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

17.10 Nomear, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a celebração do contrato, preposto responsável pelos serviços e respectivo substituto, com a missão de garantir a plena e perfeita execução contratual, orientar seus colaboradores na prestação dos serviços e fiscalizar o adimplemento de suas obrigações.

17.11 Disponibilizar números de telefone fixo e móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução dos eventuais problemas, conforme previstos neste instrumento.

17.12 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de suas normas internas e regulamentos.

17.13 O preposto será responsável por:

- a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Contratante, segundo a determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- d) receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho da prestação dos serviços;
- e) identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- f) fazer com que os usuários dos serviços recebam treinamento adequado, respeitoso e atencioso;
- g) comparecer às dependências do Contratante quando por este solicitado.

17.14 Prover seus colaboradores com uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços.

17.15 Responder por quaisquer acidentes de que seus colaboradores sejam vítimas quando da prestação dos serviços.

17.16 Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços e produtos.

17.17 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

17.18 Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado, prestando os serviços e cumprindo o cronograma, conforme prazos e condições ajustados, bem assim atender as suas observações e exigências, e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.19 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva, transportes, fretes, ferramentas, peças, acessórios, inclusive de consumo (cartuchos de toner, reveladores e outros que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

17.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

17.21 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital e na proposta comercial.

17.22 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

17.23 Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Contratante e ou a terceiros, por seus colaboradores, por dolo ou culpa.

17.24 Alterar a localização/instalação do equipamento no prazo solicitado, caso demandado pelo Contratante.

17.25 Fornecer treinamento a servidores designados pelo Contratante para operar o equipamento, tão logo seja instalado, bem assim oferecer todos os treinamentos de pessoal do Contratante que se fizerem necessários durante a vigência do contrato, sem custo adicional.

17.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 65).

17.27 Identificar o equipamento de sua propriedade, de forma que não seja confundido com aqueles que integram o patrimônio do Contratante.

17.28 Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, inclusive no que se refere à retenção de tributos, em conformidade com a legislação vigente.

17.29 Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pelo Contratante, que deverá informar à Contratada o dia, hora e o local, com, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

17.30 Medir a quantidade de impressões produzidas pelo equipamento, em preto e branco ou em cor, por mês, e apresentar os respectivos documentos juntamente com a competente nota fiscal/fatura.

17.31 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do bem locado.

17.32 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, garantida a defesa prévia.

17.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

17.34 Manter sigilo, pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

17.35 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ou condição inadequada referente à prestação dos serviços, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita e plena execução do contrato.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

17.36 Observar critérios de sustentabilidade contidos na Resolução CSJT nº 103/12 na prestação dos serviços, bem assim os seguintes:

a) fornecer materiais e ou insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, em conformidade com as normas da ABNT NBR-15.448 e 15.448-2;

b) observar as normas da ABNT – NBR relativas a resíduos sólidos;

c) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente;

d) efetuar o descarte de peças, materiais e insumos em observância à política de responsabilidade socioambiental deste Regional, de modo a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e suprimentos utilizados na prestação dos serviços;

e) informar ao Contratante o responsável pelo recolhimento das peças e materiais utilizados, bem assim a especificação e detalhamento da sua destinação (logística reversa);

f) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/05 e Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

g) os procedimentos de destinação dos cartuchos de toner, de tinta e cilindros somente serão considerados apropriados quando orientados para:

g.1) reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;

g.2) destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos e materiais, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

XVIII – Sanções:

18.1 Serão aplicadas à Contratada as sanções administrativas previstas neste subitem e na legislação vigente, cumulativamente, no caso de inadimplimento parcial ou total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

18.1.1 advertência.

18.1.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora e ou dia de atraso e não justificados, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, na primeira hipótese (prazo em hora) até 48 (quarenta e oito) horas e, na segunda (prazo em dia) de até 10 (dez) dias, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

18.1.3 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços em atraso e não justificados, superior a 48 (quarenta e oito) horas e até 96 (noventa e seis) horas, na primeira hipótese (prazo em hora) e, na segunda (prazo em dia), superior a 10 (dez) dias e até 20 (vinte) dias, no caso de inadimplimento parcial do contrato.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Pregão Eletrônico 09/2016

18.1.3.1 Neste caso, o atraso injustificado por período superior a 96 (noventa e seis) horas e a 20 (vinte) dias, primeira e segunda hipóteses, respectivamente, caracterizará o inadimplemento total da obrigação.

18.1.4 multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses.

18.1.5 multa de 20% (vinte por cento) no caso de inadimplemento total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da Contratada.

18.1.6 suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TRT/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.1.8 As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos do disposto nos arts. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.1.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do adimplemento da obrigação contratual e indevidamente fundamentado e provado, ficando a critério do Contratante a aceitação das razões apresentadas.

18.1.10 Na hipótese de não haver prejuízo para o Contratante, as penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2016.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
SECRETÁRIO DE MATERIAL E LOGÍSTICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

LOTE ÚNICO

Item	Material	\$ unit colorido	\$ unit. P&B	Preço Total mês (R\$)
1	Locação anual de máquina impressora com franquias mensais de 25.000 colorida e 10.000 P&B.			
VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE (R\$)				

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, de _____ de _____

(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE MÁQUINA IMPRESSORA, PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA
REGIONAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de janeiro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa CNPJ, estabelecida na Rua, em, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 09/2016, e-PAD 9229/2016, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na locação de máquina impressora, com fluxos de trabalhos impressos em Preto e Branco (P&B) e colorido (Color), instalação e conexão no **CONTRATANTE**, com fornecimento de mão de obra técnica para treinamento de pessoal, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, hardware de impressão, placas e software de gerenciamento, materiais, insumos e suprimentos necessários na utilização dos serviços, exceto papel e mão de obra operacional, considerada uma franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) cópias e anual total de 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2015, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com as características técnicas abaixo descritas, a saber:

a) máquina nova, primeira locação, não remanufaturada, em perfeito estado de uso e conservação;

b) funções de impressão em color; monitor/painel com tela sensível ao toque monocromático e/ou colorido; velocidade de impressão mínima de 55 (cinquenta e cinco) ppm (A4) color; possibilitar a impressão duplex (frente e verso) automático; resolução de impressão de, no mínimo, 1200 x 1200 dpi; Disco rígido de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) GB; processador de, no mínimo, 01 (um) GHz; memória interna mínima de 1,5 (um e meio) GB; ciclo de trabalho mensal de pelo menos 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas/mês; visor de comando dos serviços, com contador individual de cópias impressas nos formatos de papéis exigidos, bem assim do volume total de impressão;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

- c) possuir compatibilidade com Windows 7, linguagem de impressão PCL5, PCL6, Post Script 3; idioma dos manuais e do monitor de operação: português;
- d) suportar os formatos de papel: de A5 até A3, ofício, carta e envelope, os tipos de papel: comum, reciclado, timbrado, cartão, pré-impresso, *Bond*, fosco, alto-brilho e couchê, bem como as gramaturas entre 65 g/m² e 240 g/m², ou superior;
- e) possuir bandeja de alimentação, tipo gaveta, para, no mínimo, 2.000 (duas mil) folhas, bandeja multiuso de, no mínimo, 100 (cem) folhas, uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas;
- f) possuir interface ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45; Compatibilidade com protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6);
- g) software de gerenciamento baseado em web (acessado via navegador);
- h) alimentação elétrica compatível com a voltagem do CONTRATANTE (110 Volts).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO:**

O equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, situada à Rua Curitiba, 835, 2º andar, Centro, em Belo Horizonte – MG, em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho respectiva, por meio de correspondência eletrônica, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio.

Parágrafo Primeiro: O equipamento poderá ser remanejado entre os prédios do CONTRATANTE nesta Capital, mediante pedido do gestor do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a remoção do equipamento, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE e sem necessidade de termo aditivo, a ser efetivada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste, com prazo contado do envio do pedido, mediante correspondência eletrônica, presumindo-se o seu recebimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio.

Parágrafo Segundo: Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Caso o equipamento seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da sua entrega, declarar se o adquiriu no mercado



interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o inciso III, do art. 3º, do Decreto 7.174/2010.

Parágrafo Quarto: Juntamente com o equipamento a ser instalado deverão ser entregues cartuchos de toners reservas, além daquele que acompanha o equipamento, salvo acordado diferentemente entre as partes, tendo em vista a capacidade e a vida útil dos cartuchos.

CLÁUSULA QUARTA **DA EXECUÇÃO**

Após instalação e funcionamento do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar o treinamento de servidores, designados pelo CONTRATANTE para operar o equipamento, a ser ministrado na Seção de Serviços Gráficos, responsabilizando-se a CONTRATADA, ainda, por oferecer todos os treinamentos do pessoal do CONTRATANTE que se fizerem necessários durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer os insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento (cartucho de toner, grampos, etc.), além das peças de substituição, em até 3 (três) dias após sua solicitação por meio de correspondência eletrônica, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu envio, sob pena das sanções previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrer, durante a vigência do contrato, a descontinuidade do modelo locado que inviabilize a manutenção e/ou funcionamento do equipamento de forma plena, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de desempenho igual ou superior.

CLÁUSULA QUINTA **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E** **CORRETIVA DO EQUIPAMENTO:**

A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa, tais como mão-de-obra, locomoção ou peças que porventura venham a ser substituídas para que o equipamento seja mantido em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro: A assistência técnica preventiva e corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias e pessoal técnico qualificado.

Parágrafo Segundo: Em caso de defeito ou falta de suprimentos no equipamento, a CONTRATADA deverá proceder aos reparos até às 18 horas do dia útil seguinte à solicitação, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de paralisação do equipamento, passado o prazo de reparo previsto no parágrafo anterior sem resolução do problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro em perfeito



funcionamento, de desempenho igual ou superior, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

Parágrafo Quarto: As cópias extraídas em função de testes realizados durante a manutenção preventiva e corretiva do equipamento não serão computadas para fins de franquia e faturamento, sendo expressamente descontadas das respectivas faturas, devendo o técnico da empresa fornecer comprovação do número de cópias utilizadas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá emitir relatórios detalhando a assistência técnica prestada ao término dos serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, bem assim das eventuais impressões as serem desprezadas para fins de faturamento.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
E DEFINITIVO:

O equipamento objeto deste contrato será recebido provisoriamente pelo Chefe da Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, montagem, instalação, testes e verificação completa do seu perfeito funcionamento, que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório dos serviços será feito mensalmente pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis da entrega da nota fiscal ou fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no período.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características e qualidades dos serviços prestados, identificando eventuais desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: Os bens fornecidos ou os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los ou repará-los dentro do prazo contratual, sob pena de inadimplemento contratual e incidências das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo do equipamento e sua instalação será feito pela Secretaria de Material e Logística do CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens foram fornecidos ou os serviços foram prestados em desacordo com as especificações, a fiscalização notificará por mensagem eletrônica a CONTRATADA, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, interrompendo-se os prazos de recebimento e de pagamento até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis da entrega da nota fiscal ou fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, mediante ateste do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PREÇOS:



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

Pela locação do equipamento, com fornecimento de todos os insumos necessários ao seu funcionamento, exceto papel, inclusive grampos caso o equipamento possua esta função, considerada a franquia mensal de 35.000 (trinta e cinco mil) cópias, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (..... reais), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico 09/2016, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A cópias excedentes serão remuneradas pelo mesmo valor unitário das cópias incluídas na franquia

Parágrafo Segundo: O quantitativo mensal de cópias terá efeito compensatório e cumulativo ao período de 12 (doze) meses a partir da assinatura desse contrato, sendo certo que as eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas, se extrapolada a franquia total anual, correspondente a 420.000 (quatrocentas e vinte mil) cópias.

Parágrafo Terceiro: Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTE:**

Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001.

**CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 107687-339039 e Nota de Empenho emitida em ... de de pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, que, após atestada pelo Secretário de Material e Logística do CONTRATANTE, será paga, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do, em Belo Horizonte - MG, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e respectivos valores contratados e, no caso de



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por correspondência eletrônica, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, para substituí-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços, ou quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Segundo: Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes do bem locado, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga,

ainda, a:

- a) identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do CONTRATANTE, e alterar a localização/instalação do equipamento no prazo estipulado, caso demandado pelo CONTRATANTE;
- b) responsabilizar pelas despesas de transporte, montagem, desmontagem, instalação do equipamento no local e prazos previstos neste instrumento, bem assim seu eventual remanejamento, bem como por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição de suprimentos;
- c) manter o estoque de peças para reposição e consumíveis, de qualidade, necessários para a manutenção do equipamento em pleno e perfeito funcionamento, inclusive os cartuchos de toner necessários e de qualidade;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários, nesse sentido;
- e) nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, orientar os executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações, que deverão ser instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do CONTRATANTE;
- f) disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel que possibilitem contatos imediatos entre seu preposto e a fiscalização do contrato, de forma a agilizar a troca de informações e a solução de problemas, mantendo, durante a vigência do contrato, atualizado o cadastro de contato, endereço e endereço eletrônico;
- g) prover seus funcionários com uniforme e crachá da empresa e equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, respondendo por quaisquer acidentes de que estes sejam vítimas quando em serviço;
- h) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado, prestando os serviços e cumprindo o cronograma, conforme prazos e condições ajustados, bem assim atender as suas observações e exigências, e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou condição inadequada para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) responder por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, aos mobiliários, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser dada à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia;
- k) responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos e assumir todos os encargos e despesas



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva da máquina, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias;

l) responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

m) comparecer a quaisquer reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, a hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: O preposto será responsável por:

a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho da prestação dos serviços;

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes do CONTRATANTE, segundo a determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação, adotando todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

c) identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra, garantindo que os usuários dos serviços recebam treinamento adequado, respeitoso e atencioso;

d) comparecer às dependências do CONTRATANTE quando por este solicitado.

Parágrafo Terceiro: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, no que couber, as orientações técnicas contidas no “Guia Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução n.º 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, devendo a CONTRATADA, em especial:

a) fornecer materiais/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

b) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

c) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

d) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE, de modo a garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e suprimentos utilizados;

e) informar ao CONTRATANTE o responsável pelo recolhimento das peças e materiais, bem como a especificação e detalhamento da sua destinação (logística reversa);



f) garantir que óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens observem a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

g) adotar procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros para reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, às suas dependências e prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários;

b) cumprir as orientações da CONTRATADA no tocante à utilização do equipamento, solicitando e autorizando a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;

c) não efetuar modificações de qualquer natureza no equipamento e mantê-los nos locais de instalação, abstendo-se de removê-los sem prévia e formal autorização da CONTRATADA;

d) verificar a exatidão da medição das cópias feitas pela CONTRATADA;

e) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato, e notificar a CONTRATADA, para repará-los, por meio de correspondência eletrônica, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu envio, sob pena de incidência das sanções previstas, neste ajuste;

f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato e solicitar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;

g) efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

h) exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, documentando as ocorrências havidas e agendando reunião com a CONTRATADA, quando necessário;

i) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

lei e as constantes deste Instrumento, que serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quais sejam:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso não justificado, no caso de prazo contado em horas, até o limite de 48 horas, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

c) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso não justificado, no caso de prazo contado em dias, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços em atraso não justificado, superior a 48 horas, para o prazo contado em horas, e superior a 10 (dez) dias e até 20 (vinte) dias, no caso do prazo contado em dias, sendo certo que o atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará o inadimplemento total da obrigação;

e) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

f) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a União; o TRT/MG, por prazo de até 02 (dois) anos.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 09/2016 neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os



atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste ajuste ou de eventual aditivo, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação, a saber:

- a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado junto à Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA
- d) fiança bancária, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada terá validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação da vigência do ajuste e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato,



constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A garantia será considerada extinta com a devolução os títulos de dívida pública, da apólice relativa ao seguro garantia, da carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, mediante caução a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste contrato, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Material e Logística do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada por servidores indicados pelo gestor do contrato, que atuarão como fiscais e fiscais substitutos.

Parágrafo Segundo: Caberá à fiscalização do ajuste a elaboração de planilha mensal eletrônica, com discriminação individual dos serviços prestados, para conferência, bem assim para fins estatísticos, com elaboração de série histórica, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) serviço realizado por unidade administrativa ou judiciária demandante;
- b) contagem inicial e final dos serviços pelo odômetro do equipamento (quantidade de “clicks”);
- c) materiais utilizados e consumidos na realização dos serviços;
- d) data início e final dos serviços realizados;
- e) contagem relativa à manutenção (preventiva e corretiva) a ser desprezada na contagem dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização aprovará os serviços executados, tais como:

- a) qualidade da impressão, cópia e digitalização, conforme especificações técnicas do equipamento;
- b) realização de manutenção preventiva e corretiva a tempo e modo pela Contratada;
- c) glosa por eventuais perdas verificadas (por exemplo): contagem indevida de impressão; material inutilizado por má qualidade ou defeito de impressão; e outros verificados.

Parágrafo Quarto: O fiscal comunicará eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços ao gestor e determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos verificados pela Contratada.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico 09/2016

Parágrafo Quinto: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, empresas, colaboradores, técnicos, sublocadores, subcontratados e outros, sendo certo que o exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2016

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 511/2016